

2017

Pauta da 8ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

14/03/2017



PAUTA

8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/03/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 007/2017, de 08/03/2017.

Leitura da **Mensagem de Lei nº 014/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 020/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 020/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que Institui a política municipal de segurança hídrica e gestão das águas e dá outras providências;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 015/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 022/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 022/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.283/2003 e dá outras providências;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 016/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 023/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 023/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que Cria o grupo ocupacional de técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.283/2003 e dá outras providências.



PAUTA

•**Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 052/2017** - Que a Sessão Ordinária, conforme prevê o artigo 84, do Regimento Interno, a ser realizada no dia 21 seja transferida para dia 20 de março do corrente.

- **Emenda nº 001/2017**, ao Projeto de Lei nº 010/2017, que Autoriza do Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”.

- **Projeto de Lei nº 024/2017**, que Reajusta a Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal”.

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 053/2017** - Que seja adotado, em caráter de urgência, o cumprimento do art. 8º da Lei Municipal nº 2.840/2011, de 27 de Dezembro de 2011 e §2º do art. 77 da Lei Municipal nº 902/96.

- **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 054/2017** – A intensificação das vistorias que garante o cumprimento das normas de Segurança e Prevenção contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres no Município de Ipameri.

•**Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- Moção de pesar à família de Luiz Rodrigues de Rezende.

•**Convidar o Vereador Ricardo de Oliveira para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 055/2017** – A extensão de Iluminação Pública na Rua da Alegria, Loteamento Buritis, no Distrito de Domiciano Ribeiro.

- **Requerimento nº 056/2017** – A extensão de Iluminação Pública nas Ruas José Rodrigues Barbosa e João Pedro da Silva, no Distrito de Domiciano Ribeiro.



PAUTA

• **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 057/2017** – A continuação do asfalto na Avenida Francisco Vaz Lopes, no Bairro Village Sul.

• **Convidar o Vereador Roni para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 058/2017** – Reforma da Quadra Poliesportiva da Vila Domingues.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017**, de autoria do Vereador **Alisson Rosa**, que “Acrescenta o §12 ao art. 93, da Lei Orgânica Municipal”.

Leitura e votação do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à **Emenda nº 002/2017**, de autoria da Vereadora **Mara Ney**, ao Projeto de Lei nº 009/2017, que “Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências”;

Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 001/2017**, de autoria do Vereador **Jânio Pacheco**, que “Institui o Diploma Mulher-Cidadã “**Maria Edreira Neves**” e dá outras providências;

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2017**, de autoria do Vereador **Alisson Rosa**, que “Concede Título de Cidadania” (a Jayme Eduardo Ríncon);



PAUTA

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 019/2017**, substitutivo ao **Projeto de Lei nº 008/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais”;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 009/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências*”;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 013/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Introduz alteração na Lei Municipal 2.158/2001 que “Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 017/2017**, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, que “Declara de Utilidade Pública” a entidade que menciona e dá outras providências;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 018/2017**, de autoria do **Vereador Luciano Carneiro**, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos Automotores” e dá outras providências;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 001/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Modifica a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.966/2014, de 09 de maio de 2014, que alterou a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.674, de 11 de março de 2009 que teve como objeto a regulamentação da contratação temporária de servidores por excepcional interesse público.*”;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 011/2017**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “*Institui a ‘Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor’ e dá outras providências*”;



PAUTA

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 012/2017**, de autoria do **Vereador Alan César**, que *“Dá nova redação no art. 60 da Lei Municipal nº 2.808/2011”*;

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Secretário de Saúde, Sr. Fauze Abdala Júnior, para expor sobre a vinda do Hospital São Nicolau para nosso município;

Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sr. Anderson Carneiro, para expor sobre os projetos que se encontram em votação nesta Casa de Leis.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 20 e 28, às 14:00 horas.

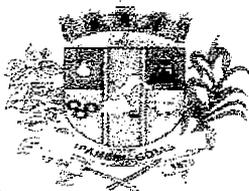
Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

Para meditar

“Você não é derrotado quando perde. Você é derrotado quando desiste!”

(Dr. House)

14 de março – “Dia Nacional da Poesia”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 014/2017

IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva instituir a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas e dá outras providências.

Esta matéria tem por objetivo criar políticas públicas de segurança dos recursos hídricos, que visa assegurar para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação dos serviços públicos pertinentes.

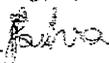
Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

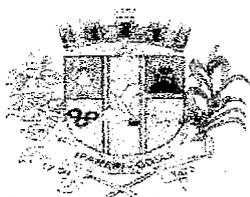
Assim, diante do exposto e certa da aprovação da matéria exposta, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, bem assim, a todos Ilustríssimos pares, que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os meus mais sinceros tributos de parecer e real consideração.

Cordialmente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROJ. DE LEI Nº. 014/2017
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 13 de 03 de 2017





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 020/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Institui a política municipal de segurança hídrica e gestão das águas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do município.

Art. 2º - Caberá ao município promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

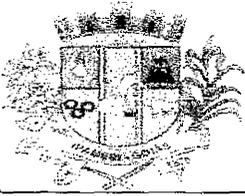
§1º - Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso à quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

§2º - Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I - Política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19 da Lei nº 11.445/2007;

II - Ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos da Lei nº 4.437/77, Lei nº 8.080/1990 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério Da Saúde;

III - Política municipal de revitalização e proteção nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da Lei nº 6.938/81, dos artigos 30 e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

IV - Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei nº 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

V - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187/2009 e artigo 8º da Lei nº 12.608/2010;

VI - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis nº 8.078/1990, Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º - Caberá ao município, através da empresa concessionária para exploração dos serviços de saneamento básico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal", que será atualizado a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

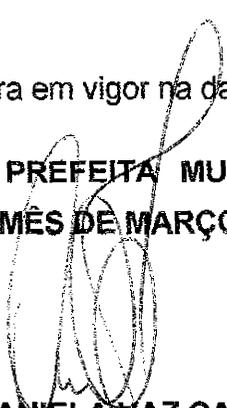
§1º - O relatório, mencionado no *caput*, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível, serem atualizados para o ano de publicação da presente lei.

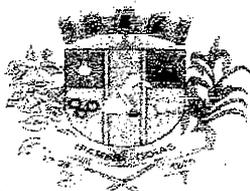
§2º - A definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados do "relatório" serão feitos por meio de processos de consultas e audiências públicas.

§3º - O "relatório" será publicado em veículo oficial de informação do Município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 015/2017

IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

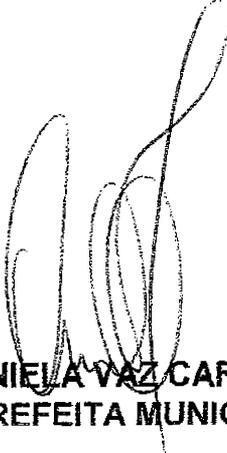
Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº.: 2.283/2003 que "Reforma o quadro de cargos efetivos do poder Executivo Municipal e dá outras providências".

As alterações propostas referem-se às mudanças da nomenclatura do cargo de "Fiscal de Posturas e Meio Ambiente GA 3522-05", bem como a substituição das atribuições do cargo, que se tornam específicas à Fiscalização Ambiental.

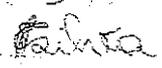
Nesse pressuposto, reforçando nosso compromisso com a qualidade e o profissionalismo na prestação dos serviços públicos ambientais, busco em Vossa Excelência o acolhimento necessário para o presente Projeto de Lei.

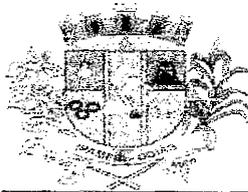
Assim, diante do exposto e certa da aprovação da matéria exposta, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, bem assim, a todos Ilustríssimos pares, que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os meus mais sinceros tributos de pareço e real consideração.

Cordialmente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROJ. DE LEI Nº. 015/2017
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 13.03.17 - 12.12.17





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 022/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivo da Lei Municipal nº.:
2.283/2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

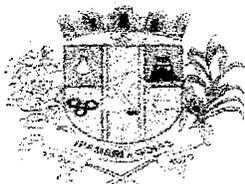
Art. 1º - Alteram-se os anexos II, III e IV da Lei Municipal nº.: 2.283/2003, onde se lê: "*Fiscal de Posturas e Meio Ambiente GA 3522 - 05*" para a nova nomenclatura de "*Fiscal de Meio Ambiente GA 3522 - 05*".

Art. 2º - substitui-se as atribuições funcionais do cargo de "*Fiscal de Posturas e Meio Ambiente GA 3522 - 05*" previstas no anexo IV da Lei Municipal nº 2.283/2003 para:

- Realizar o planejamento operacional relativo às atividades de fiscalização ambiental;
- Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente, lavrar os termos administrativos pertinentes, e conduzir os infratores às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental;
- Exigir o registro e licenciamento ambiental de todas as atividades impactantes sobre o meio ambiente em operação no município;
- Executar as atividades de fiscalização de que dispõem os Artigos 112 e 113 da Lei Municipal 017/2010 (Código Ambiental).

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 2.283/2003 permanecem com a redação inalterada.

Art. 4º - As atribuições funcionais ocupantes do cargo de Fiscal de Meio Ambiente tornam-se de lotação privativa à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criada pela Lei Municipal 2.158/2001.

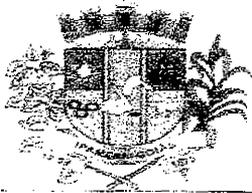


**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE
GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.**


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 016/2017

IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Câm. 13 03 17
Ipameri
Silva

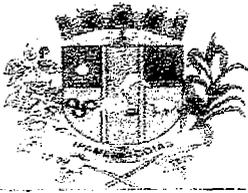
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva "Criar o Grupo Ocupacional de Técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos".

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal, no seu artigo 23, inciso VI e 225, inciso IV, impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar o Meio Ambiente para as presentes futuras gerações, incidindo sobre os entes federativos a obrigatoriedade compartilhada pela gestão ambiental sustentável de seus territórios. Por simetria a Lei Orgânica do Município de Ipameri, e no seu artigo 221, também reforça a obrigatoriedade da municipalidade em zelar pelas questões ambientais, recaindo sobre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipameri – SEMMA, enquanto órgão de gestão ambiental municipal tal responsabilidade.

Cumpre-me destacar, que hoje a SEMMA atua nas áreas de normatização, controle, fiscalização, licenciamento e educação ambiental, alcançando lugar de destaque junto ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, elevando Ipameri a posição de um dos poucos municípios brasileiros assistidos diretamente por um órgão municipal atuante na defesa e proteção do meio ambiente.

Contudo, para que a SEMMA continue a exercer com êxito suas atividades, alcançando ainda maiores conquistas junto ao SISNAMA, se faz necessária a constituição de um quadro técnico legalmente habilitado compostos por Analistas Ambientais com formação específica nas áreas de Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal para assisti-la na elaboração e gestão das políticas públicas municipais de meio ambiente, em conformidade com as prerrogativas dos demais entes federativos que atuam na esfera ambiental.



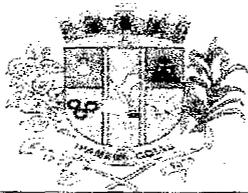
**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Nesses pressupostos, reforçando nosso compromisso com a qualidade e o profissionalismo na prestação dos serviços públicos ambientais, busco em Vossa Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente projeto de lei.

Assim, diante do exposto e certa da aprovação da matéria exposta, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, bem assim, a todos Ilustríssimos pares, que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os meus mais sinceros tributos de apreço e real consideração.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 023/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017

“Cria o grupo ocupacional de técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 2.283/2003 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do grupo ocupacional técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipameri - SEMMA, composto pelos cargos efetivos de Analista Ambiental, Gestor de Resíduos Sólidos e Fiscal de Meio Ambiente.

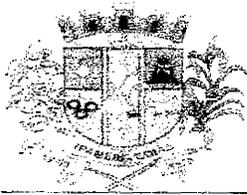
Art. 2º - A criação do quadro técnico da SEMMA de que trata esta Lei obedece às seguintes diretrizes:

- I - Compromisso da Administração Pública Municipal com a qualidade e o profissionalismo na prestação dos serviços ambientais;
- II - Adequação do Sistema Municipal de Meio Ambiente a real demanda de profissionais legalmente habilitados.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS**

Art. 3º - Ficam criados para compor o Grupo Ocupacional do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 03 (três) cargos de Analista Ambiental, subdivididos em:

- I – 01(um) cargo de Analista Ambiental/Biólogo;
- II – 01(um) cargo de Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental;
- III – 01(um) cargo Analista Ambiental/Engenheiro Florestal;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - Também passam a compor o grupo ocupacional técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos os cargos efetivos de Gestor de Resíduos Sólidos I e II, criados pela Lei Municipal 2.779/2010 e Fiscal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 2.283/2003, aplicando-se aos mesmos todas as prerrogativas desta lei.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TÉCNICOS DA SEMMA

Art. 5º - São atribuições do cargo técnico de Analista Ambiental/Biólogo:

I - Analisar projetos, realizar vistorias *in loco*, e elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental inerentes ao meio biótico (fauna) e socioeconômico (uso e ocupação do solo);

II - Emitir licenças, certidões, autorizações e outros atos normativos ambientais;

III - Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente, conduzindo o(s) infrator(es) às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental;

IV - Analisar e apresentar manifestos sobre impugnações ou defesas de autos de infração;

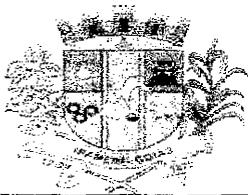
V - Elaborar o planejamento organizacional e estratégico da SEMMA, referente às atividades de normatização, controle, fiscalização, licenciamento e educação ambiental;

VI - Formular e avaliar, periodicamente a execução da política municipal de meio ambiente;

VII - Assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente em todas as suas ações;

VIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional da SEMMA;

Art. 6º - São atribuições do cargo técnico de Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental:

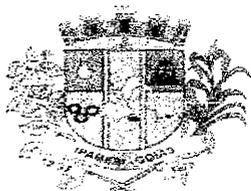


Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

- I - Analisar projetos, realizar vistorias *in loco*, e elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental inerentes ao Meio físico (água, ar, solo, subsolo e recursos minerais).
- II - Emitir licenças, certidões, autorizações e outros atos normativos ambientais;
- III - Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente, conduzindo o(s) infrator(es) às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental;
- IV - Auditar o funcionamento das atividades utilizadoras de recursos naturais e/ou poluidoras, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- V - Realizar levantamentos de campo, interpretar dados ambientais e elaborar laudos e relatórios técnicos relacionados com sua especialidade;
- VI - Avaliar projetos de recuperação de áreas degradadas;
- VII - Analisar e apresentar manifestos sobre impugnações ou defesas de autos de infração;
- VIII - Desenvolver programas e ações de educação ambiental;
- IX - Desenvolver outras atividades inerentes a sua área de formação, determinadas pelo superior imediato.

Art. 7º - São atribuições do cargo técnico de Analista Ambiental/Engenheiro Florestal:

- I - Analisar projetos, realizar vistorias *in loco*, e elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental inerentes ao Meio Florestal;
- II - Emitir licenças, certidões, autorizações e outros atos normativos ambientais;
- III - Verificar a ocorrência de infração lesiva ao meio ambiente, conduzindo o(s) infrator(es) às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental;
- IV - Auditar o funcionamento das atividades utilizadoras de recursos naturais e/ou poluidoras, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- V - Realizar levantamentos de campo, interpretar dados ambientais e elaborar laudos e relatórios técnicos relacionados com sua especialidade;



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

- VI - Avaliar projetos de recuperação de áreas degradadas;
- VII - Analisar e apresentar manifestos sobre impugnações ou defesas de autos de infração;
- VIII - Desenvolver programas e ações de educação ambiental;
- IX - Desenvolver outras atividades inerentes a sua área de formação, determinadas pelo superior imediato.

**CAPÍTULO IV
REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS**

Art. 8º - A investidura dos cargos técnicos da SEMMA far-se-á mediante aprovação em concurso público específico, por meio de provas e títulos; atendendo aos requisitos necessários dos referidos cargos:

I – Analista Ambiental/Biólogo: diploma de conclusão do curso de Biologia ou Ciências Biológicas, e registro no CRBio (Conselho Regional de Biologia);

II- Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental: diploma de conclusão do curso de Engenharia Ambiental, e registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia);

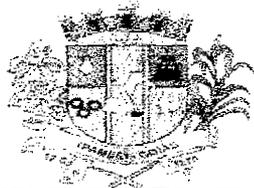
III – Analista Ambiental/Engenheiro Florestal: diploma de conclusão do curso de Engenharia Florestal, e registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia);

**CAPÍTULO V
REGIME JURÍDICO**

Art. 9º - O regime jurídico dos cargos técnicos da SEMMA é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 446/1991.

**CAPÍTULO VI
JORNADA DE TRABALHO**

Art. 10 - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos técnicos da SEMMA será de até 40 horas semanais.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Parágrafo único - Em função ao atendimento de emergências ambientais, é facultado ao dirigente da SEMMA estabelecer regime de escala de revezamento entre os técnicos, observando que a apuração das horas extras se fará quando a jornada de trabalho ultrapassar o limite de 40(quarenta) horas semanais.

**CAPÍTULO VII
REMUNERAÇÃO**

Art. 11 - A remuneração dos titulares dos cargos técnicos da SEMMA é fixada na forma do Anexo I desta Lei, reajustado anualmente com base nos índices oficiais adotados pelo poder público municipal.

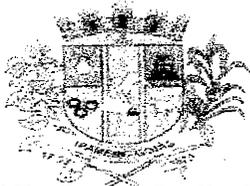
**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em lei específica.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE
GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.**


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

Classificação CBO	Cargo técnico de provimento efetivo	Quantitativo de vagas	Vencimento básico
GMA - 3522-05	Analista Ambiental	03	R\$ 3.742,41

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE
GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 052/2017

Os Vereadores que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requerem providências da Mesa Diretora para solicitar:

Que a Sessão Ordinária, conforme prevê o artigo 84, do Regimento Interno, a ser realizada no dia 21 seja transferida para dia 20 de março do corrente.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Jânio Pacheco
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vice-Presidente

Alisson Rosa
1º Secretário

Alan César Rodrigues
2º Secretário



Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 010/2017, que “Autoriza do Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 4º do Projeto de Lei nº 010/2017, que “Autoriza do Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá apresentar obrigatoriamente, como uma das contrapartidas, projeto social esportivo que valorize e beneficie no mínimo 03 (três) atletas amadores representantes dos clubes integrantes do Campeonato de Futebol do Município de Ipameri-GO”.

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 5º ao Projeto de Lei nº 010/2017, que “Autoriza do Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de março de 2017.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 024/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Revisa e reajusta a remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Reajusta a remuneração dos servidores do Poder Legislativo em 10% (dez por cento).

Parágrafo único – Compõe o percentual de que trata o *caput*, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, de acordo com a Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007;

II – 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) correspondente a título de reajuste salarial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Jânio Pacheco
Presidente do Legislativo

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola
Vice-Presidente

Alisson Rosa
Vereador 1º Secretário

Alan César Rodrigues
Vereador 2º Secretário



REQUERIMENTO Nº 053/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja adotado, em caráter de urgência, o cumprimento do art. 8º da Lei Municipal nº 2.840/2011, de 27 de Dezembro de 2011 e §2º do art. 77 da Lei Municipal nº 902/96.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo, o cumprimento dos citados artigos, que visam o desconto previdenciário incidente sobre a gratificação que será incorporada ao segurado nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.840/2011 e §2º do art. 77 da Lei Municipal nº 902/1996, *in verbis*:

Art. 8º - *Fica incorporada a gratificação de função percebida pelo segurado a mais de 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados e que tenha incidido na base de cálculo para as contribuições previdenciárias, de todo o período”.*

Parágrafo Único – *A incorporação mencionada neste artigo será feita mediante média simples das últimas vinte e quatro gratificações percebidas.*

Art. 78 – *Ao funcionário investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.*

.....
§2º - *A remuneração pelo exercício do cargo em Comissão, bem como a referência às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração, salvo se o servidor vier a se aposentar no exercício de cargo em comissão e tiver percebido tal remuneração ou gratificação de função pelo período mínimo de cinco (5) anos ininterruptos ou dez (10) anos alternados.*

No caso da integração da gratificação de função ou de outra vantagem pecuniária nos proventos de aposentadoria do servidor ocupante de cargo efetivo, se vê que é possível agregar no benefício previdenciário do servidor público ditas parcelas. É de se entender, portanto, que ao se consignar expressamente **“remuneração do servidor no cargo efetivo”** a toda evidência, quer referir não só o padrão do cargo fixado em lei, o que é lhe devido sob a



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

rubrica vencimento, mas, também, a outras vantagens pecuniárias recebidas em razão do exercício do cargo efetivo, desde que tenha havido a efetiva contribuição previdenciária sobre ditas vantagens.

Lógico que tal legislação não tem o condão de tornar legítimos os descontos anteriores, posto que a incorporação antes não existia, mas, ao menos, justifica os posteriores ao novo dispositivo legal, ressalvada a existência de valores fixos e variáveis na gratificação instituída pela normativa em vigor.

Diante disso, a nossa função é resguardar o direito líquido e certo do servidor público municipal, em que a função gratificada será incorporada integralmente ao provento do servidor que a tiver exercido, mesmo sob a forma de cargo em comissão, por um período mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, anteriormente à aposentadoria, observado o disposto nos artigos anteriores.

Diante disso, o que estamos requerendo, é o cumprimento da legislação em vigor, de responsabilidade do Poder Executivo. Por isso, peço o voto favorável de todos os vereadores.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 054/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

A intensificação das vistorias que garantem o cumprimento das normas de Segurança e Prevenção contra Incêndios, Explosões, Pânico e Desastres, em todas instalações públicas e privadas no Município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como objetivo a prevenção em relação aos incêndios e acidentes, com a intensificação de vistorias técnicas utilizadas por meio de fiscalização e orientação em todas instalações públicas e privadas do nosso município.

Como é de conhecimento notório a atuação é a mais recente atividade desenvolvida pelo corpo de bombeiros em nossa cidade, e, um dos serviços que está sendo desenvolvido é o de vistorias e certificações de edificações comerciais, que agem em conformidade com a Lei, e em conjunto com suas normas técnicas, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

Diante disso, o município, prezando pelo bom andamento do processo que autoriza alvará, atribuídos de liberação do Poder Executivo, somente será feita após liberação de alvará do corpo de bombeiros.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Por estas razões requer que o Poder Público Municipal tome providências e solicitar o corpo de bombeiros para que coloquem em prática seus serviços de vistorias técnicas das condições de segurança em edificações, não só comerciais, mas também nos poderes públicos, inclusive Poder Público Municipal e suas autarquias e qualquer outro local de grande concentração de público; para que seus atos sirvam de exemplo. Devemos nos lembrar de que ninguém pode exigir respeito se não respeitar os direitos dos outros também.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de março de 2017.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado
de Goiás.**

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento de **LUIZ RODRIGUES DE REZENDE**, **mais conhecido como "Ica"**, ocorrido no dia 12 de março em Ipameri.

JOSÉ JOAQUIM, Natural de Ipameri-GO, nasceu em 18/05/1969, filho de Alvina do Carmo Rezende. Casado com a Sra. Maisa Rocha de Rezende, com quem tem dois filhos: Luiz Eduardo Rodrigues Rocha e Poliana Rodrigues Rocha; e duas netas: Isadora Rocha Xavier e Isabeli Rocha Xavier.

Apesar de muitas vezes, não entendermos a morte e como ela acontece, mesmo assim devemos ser tementes a Deus. E ao falecer, este ente querido de seus familiares, deixou um legado de boa vivência e fé.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Ao alçar o voo para a vida eterna, nosso ilustre deixa aberta uma grande lacuna no coração e na lembrança de seus familiares e de seus amigos, difícil de ser preenchida. Sua vida se eternizou no coração dos que com ele conviveu pela simplicidade e disponibilidade em servir sempre.

Hoje a família sente a perda de seu ente, mas por outro lado devem se orgulhar dos bons exemplos que ele deixou enquanto viveu entre nós. Neste momento de consternação em que passa a família enlutada, queremos em nome de todos os vereadores e servidores externar sentimentos de pesar e pedir à Deus que acolha a alma de **LUIZ RODRIGUES DE REZENDE** e abençoe a família dando conforto e proteção.

Que a fé e esperança cristã nos restabeçam com a conformidade necessária à continuidade dos nossos dias. A lembrança do amigo **Ica** haverá de se perpetuar entre os que formam a nossa sociedade.

Que se encaminhe cópia desta Moção a sua esposa, extensivo aos demais familiares, para que tenham ciência de que estamos compartilhando a dor vivida por todos.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 14 dias do mês de março de 2017.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Alisson José Rosa
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 055/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

A extensão de Iluminação Pública na Rua da Alegria, Loteamento Buritis, no Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do meu intermédio vai de encontro à reivindicação dos moradores dos referidos logradouros públicos, no sentido de proporcionar maior segurança aos moradores que transitam naquela região.

O moradores desses logradouros públicos vêm sofrendo com a deficiência da rede elétrica atual, principalmente aqueles que precisam retornar as suas residências durante o período noturno.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



REQUERIMENTO Nº 056/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A extensão de Iluminação Pública nas Ruas José Rodrigues Barbosa e João Pedro da Silva, no Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do meu intermédio vai de encontro à reivindicação dos moradores dos referidos logradouros públicos, no sentido de proporcionar maior segurança aos moradores que transitam naquela região.

O moradores desses logradouros públicos vêm sofrendo com a deficiência da rede elétrica atual, principalmente aqueles que precisam retornar as suas residências durante o período noturno.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



REQUERIMENTO Nº 057/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A continuação do serviço de pavimentação asfáltica da Avenida Francisco Vaz Lopes, no Bairro Village Sul

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio se faz pela necessidade de segurança, e acesso à Torneadora São José, visto que ficou somente o final da rua sem o asfaltamento.

Argumento que a referida Torneadora faz um trabalho exemplar e oferece 12 empregos diretos através do Sr. José Eurípedes Patrício Ribeiro. A Torneadora fica após a Pontual Madeiras, sendo que falta apenas esse quarteirão para terminar o asfalto desta Avenida.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 058/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Reforma da Quadra Poliesportiva da Vila Domingues.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria, visa reiterar o Requerimento nº 29/2013, em que solicita por meio deste a reivindicação dos praticantes de esportes da quadra supracitada, sendo em sua maioria jovens e adolescentes da Vila Domingues e bairros adjacentes. Haja visto, que atualmente a quadra está em situação crítica e em estado de abandono.

Com a reforma da Quadra Poliesportiva, muitos jovens que se encontram ociosos nas ruas, correndo o risco de envolvimento até mesmo com drogas, terão à disposição uma alternativa para o lazer. Jovem ocupado é sinônimo de menos preocupação para os pais e para a sociedade. Lembrando ainda que praticar esporte é saúde.

Conto com o apoio dos nobres edis para aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni













